



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-PE-SRP-SS

CENTRAL ATACADISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.048.893/0001-71, com sede na Avenida Central, 10, quadra 26 lote 1, Pavuna, Pacatuba - Ceará, CEP 61.809-355, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO RAFAEL LEONARDO DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade sob o nº 20087209904 SSP CE e inscrito no CPF 108.303.633-51, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

De forma tempestiva, pois verificou-se disposições que atentam contra os princípios licitatório, conforme as razões expostas a seguir.

1) DOS FATOS

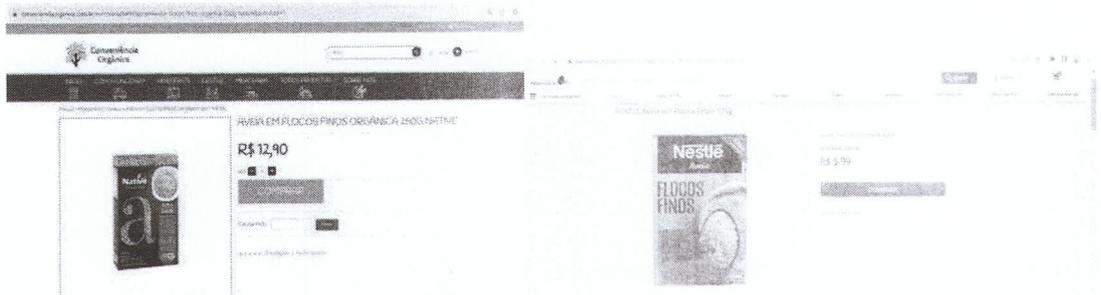
A Prefeitura Municipal de Tururu - Ceará, afim de adquirir gêneros Alimentícios para o Hospital Dr. Valdemar de Alcântara, publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE-SRP-SS.

Assim, a empresa impugnante ao tomar conhecimento do processo licitatório, verificou que no Edital possui alguns itens com inconsistências, o que dificulta a participação e a competitividade dos licitantes, como demonstrado abaixo:

- LOTE 01
 - a) ITEM 8 - AVEIA EM FLOCOS FINOS

8	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 100% natural, sem aditivos ou conservantes. Embalagem com 250g. Devidamente rotulado. Contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	PCT	250	R\$ 6,23	1,56
---	---	-----	-----	----------	------

Conforme especificação o valor estimado no edital não corresponde com a gramatura solicitada, como demonstrado abaixo um pacote de 250g da Aveia em flocos finos no mercado custa mais caro que o estimado em edital. Portanto, para que o valor estimado corresponda com o produto, o ideal seria que a gramatura do item apresentado fosse de 170g.



b) ITEM 10 - CAFÉ MOÍDO

10	<p>CAFÉ MOÍDO. Pó de café com selo de garantia ABIC obtido pelo beneficiamento do fruto maduro de diversas espécies de café. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante, laudo bromotológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na entrega do produto no almoxarifado. O produto deverá estar de acordo com NTA-44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 10/10/78. A embalagem deverá ser à vácuo, em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade.</p>	KG	4500	R\$ 9,27	R\$ 41.530,00
----	--	----	------	----------	---------------

Nesse item acima descrito, verificamos que o preço estimado em edital não corresponde à gramatura solicitada na especificação do produto. Conforme solicitado em edital, um pacote de café moído de 500g tem valor estimado de R\$9,27 (nove reais e vinte e sete centavos), entretanto esse valor não corresponde a média de preço do pacote de 500g e sim da média de preço do pacote de 250g.



c) ITEM 12 - FARINHA DE MANDIOCA

12	FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: seca. Subgrupo: fina. Classe: branca. Tipo 1. Embalagem: pacote com 500g, data de fabricação e prazo de validade.	KG	500	RS 3,67	RS 1,83
----	---	----	-----	---------	---------

A especificação desse item está incorreta, pois o item solicitado nessa gramatura (500g) não existe em mercado. Portanto, a gramatura correta do item acima descrito seria: Embalagem: pacote com 1kg.

d) ITEM 16 - FARINHA LÁCTEA

16	FARINHA LÁCTEA. Ingredientes: farinha de trigo torrada, açúcar, leite em pó integral, sal, mistura minerovitamínica (vitamina C, ferro, niacinamida, vitamina E, ácido pantotênico, vitaminas B6, B2, B1, A, ácido fólico e vitamina 12) e aroma de baunilha. Embalagem: refil contendo 230 g do produto.	UND	200	RS 4,25	RS 850,00
----	---	-----	-----	---------	-----------

e) ITEM 20 - FEIJÃO PRETO TIPO 1

20	FEIJÃO PRETO TIPO 1. Embalagem: pacote com 1kg, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	1500	RS 7,19	RS 10785,00
----	---	-----	------	---------	-------------

A unidade de medida deste item foi colocada de forma errônea, pois o certo seria KG e não PCT. Esse erro na unidade de medida do item pode levar ao licitante ao erro na hora da montagem da proposta ou até mesmo (no caso do ganhador) na hora da entrega.

f) ITEM 29 - LEITE EM PÓ INTEGRAL

29	LEITE EM PÓ INTEGRAL, de vaca, pasteurizado, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem com 200g. Contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	PCT	1200	RS 7,03	RS 8436,00
----	--	-----	------	---------	------------

Neste item em questão, a especificação veio com uma característica do item que não condiz com o item solicitado, pois o leite em pó integral não pode ser pasteurizado, uma vez que o leite pasteurizado é líquido e não em pó como solicitado na especificação do edital.





- LOTE 02
 - a) ITEM 2 - BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL

2	BOLACHA SALGADA TIPO CREAMCRACKER INTEGRAL. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida pelo fabricante e assinada, laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na entrega do produto no almoxarifado. O produto deverá estar de acordo com NTA-48 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/78. A embalagem deverá ser em papel celofane ou polipropileno, com 400g, contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	PCT	1000	R\$ 12,75	R\$ 12.750,00
---	---	-----	------	-----------	---------------

Como podemos verificar, na especificação desse item é solicitado uma ficha técnica emitida pelo fabricante e assinada e laudo bromatológico completo expedido por laboratório oficial. Essa solicitação na especificação do produto dificulta a participação dos licitantes e fere claramente o Princípio da Competitividade (que é permitir a concorrência sem privilegiar participantes) e o Princípio da Igualdade (que é manter o processo isonômico em todas as suas fases).

- LOTE 03
 - a) POLPA DE FRUTA

16	POLPA DE FRUTA, natural, sabores (tamarindo, manga, acerola, cajá, goiaba, caju, abacaxi, cacau, umbu, maracujá), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Deve ser observado o transporte de todos os itens em veículos higienizados, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de - 18°C com tolerância até -15°C.	KG	3000	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
----	---	----	------	----------	---------------

Analisando a especificação do item acima, é possível perceber que o órgão solicita todo um cuidado com o transporte do produto, por ser um produto que se estrague de forma mais fácil. Entretanto, fica o questionamento se o próprio órgão que solicita todo um cuidado com o transporte do item, tem capacidade de armazenamento do mesmo em suas instalações.

2) DO DIREITO

Conforme acima destacado, consta no edital vários itens com especificação ou valor estimado fora do padrão de mercado.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações (lei nº 8.666/93), pois fere princípios da Licitação, quais sejam:

- a) **Princípio da Transparência:** significa que as informações devem ser divulgadas de forma que a população seja capaz de compreender o processo licitatório de forma clara.

Os erros nas especificações dos produtos e nos valores estimados demonstra claramente que o edital não está sendo transparente em suas informações, já que os licitantes podem ser levados ao erro.

- b) **Princípio da Razoabilidade:** significa que o processo deve ser razoável, não podendo criar critérios desnecessários ao fim pretendido pelo gestor.

Pode-se verificar que em um dos itens mencionados acima foi solicitado uma ficha técnica e laudo bromatológico do produto de forma desnecessária, já que é desprovido de bom senso essa solicitação por ser um produto de fácil acesso às informações nutricionais.

- c) **Princípio da Competitividade:** significa permitir a concorrência sem privilegiar nenhum participante.

O item que solicita ficha técnica e laudo bromatológico mostra claramente a intenção de prejudicar a participação de licitantes que não possuem essas informações, consequentemente privilegia o participante que já possui essa ficha técnica e laudo bromatológico.

3) DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se:

- a) seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente;
- b) que o edital em questão seja cancelado, pelos vários erros nas especificações e valores estimados dos produtos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CENTRAL
ATACADISTA
LTDA:4804889
3000171

Assinado de forma
digital por CENTRAL
ATACADISTA
LTDA:48048893000171
Dados: 2023.09.20
15:02:03 -03'00'

PACATUBA - CE, 20 de setembro de 2023.